



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4340, DE 26 DE ABRIL DE 2010
Autoria: Vereador Antonio Mário Ortiz Mattos

Institui no Município de Taubaté, o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes e autoriza a Prefeitura Municipal a fazer parceria e investimentos em propriedades rurais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes.

Art. 2º O Programa objetiva promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física da área de nascentes;

II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, com as seguintes informações:

a) a inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes”;

b) o nome da nascente;

c) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

d) os telefones para denúncias de crimes ambientais.

III – recuperação de área degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo susceptível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente, após inscrição do interessado e apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

I – escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

II – lançamento de efluentes nas nascentes;

III – edificação em seu entorno;

IV – retirada de árvores salvo se com expresse consentimento dos órgãos competentes;

V – plantio de espécies exóticas;

VI – acesso e criação de animais.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º São beneficiários do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes o possuidor, arrendatário ou comodatário de propriedades rurais em Áreas de Nascentes no Município de Taubaté.

Art. 6º Para adesão ao Programa o beneficiário deverá apresentar:

I – título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento ou de comodato;

II – firmar termo de adesão e convênio, para fins de manutenção das obras e serviços realizados pelo Programa.

Art. 7º Para participar do Programa e se valer de seus benefícios, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, junto ao DMATUC, no qual serão estabelecidas suas obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo Programa.

Art. 8º O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locatário) de imóvel rural que aderir ao Programa poderá contar com o auxílio dos órgãos municipais competentes para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus imóveis.

Art. 9º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a remunerar, através de programas sociais, os proprietários, arrendatários ou comodatários de pequeno porte que possuam área de nascentes dentro de sua propriedade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 26 de abril de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa